



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

**PROCESSO:** 0001070-48.2024.6.15.8000

**INTERESSADO:** SECONT, COMAT, segec

### Decisão nº 165/2024 - ASPRE

Vistos etc.

Retornam os autos a esta Presidência, após emissão do Despacho nº 1780797/2024 - ASPRE (1780797), oportunidade em que esta Presidência, ante as considerações tecidas pela Secretaria de Administração e Orçamento - SAO, deliberou pela condução do processo no sentido de realizar-se a **contratação emergencial** para a prestação dos serviços objeto dos presentes autos, qual seja, os de **vigilância armada, com disponibilização de mão de obra**, para atendimento a 19 (dezenove) postos de serviço nos prédios da Justiça Eleitoral no município de João Pessoa.

Instruído o feito, submete-se, agora, a esta Presidência para nova deliberação, desta feita quanto à ultimação da referida contratação em caráter de emergência.

O dispositivo legal que legitima o ato administrativo ora visado dispõe:

Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

Tipificando a situação emergencial trazida aos autos, a SAO assim concluiu:

*7.2 Entendemos que a situação ora tratada subsume-se à norma suso mencionada, pelas seguintes circunstâncias:*

*7.2.1 A urgência na contratação dos serviços ora em análise encontra-se caracterizada, uma vez que, caso a Administração venha a deixar de contar com os mesmos deixaremos de ter a prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada para a preservação do regular funcionamento das nossas instalações e as graves consequências que a inexistência, ainda que*

temporária, dos profissionais especializados acima citados poderão trazer ao Tribunal.

7.2.2 Acrescente-se que o atendimento ao devido procedimento licitatório e, especialmente, a reverência ao princípio constitucional do devido processo legal administrativo, implica em um decurso de tempo que não teremos como suplantar até o término da atual contratação

7.3 Diante disto, com referência às formalidades que devem ser observadas para uma contratação fundamentada no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, verifica-se que estas se encontram devidamente atendidas, ou seja:

- A situação emergencial encontra-se devidamente caracterizada;
- A razão da escolha do fornecedor também foi demonstrada;
- A justificativa do preço foi devidamente exposta.

Nessa esteira, reconhecida a situação de dispensa de licitação pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1819917), atendidos os pressupostos legais e, ainda, considerando o bem lançado Parecer nº 84/2024 - ASJUR (1816293), cujo conteúdo adoto como razão de decidir (ex vi do art. 50, §1º, da Lei 9.784/1999), **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** aqui pretendida, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa **PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.**, CNPJ nº 15.184.327/0001-38, tendo como escopo a prestação do objeto epigrafado, pelo prazo de 08 (oito) meses, ou antes, caso seja concluída a licitação já em curso para a contratação do objeto *sub examen*.

À DG, para ciência.

À SAO, para as demais providências de estilo.

**AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas em 14/05/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1822918&crc=4BF31B29](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1822918&crc=4BF31B29), informando, caso não preenchido, o código verificador **1822918** e o código CRC **4BF31B29**.